



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 05/2016 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA METAS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, COMO CONTRATADA.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, situada na Rua Moacir José Leite, nº 100, 3º pisc. Bairro Santa Clara, em Divinópolis/MG, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, CNPJ n.º 00.394.460/0103-76, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística -- SAPOL/DRF/DIV, Sr. **FELIPE CAZECA DE MIRANDA OLIVEIRA**, Carteira de Identidade nº MG - 14-432.084 - SSP/MG, CPF 091.179.136-16, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (publicada no DOU de 17/05/12), e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **META SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ 18.217.017/0001-60, situada à rua Javari, nº 821B, bairro Renascença, Belo Horizonte, neste ato representada pelo Sr. **NISVALDO RODRIGUES DA SILVA**, CPF 051.245.386-19, que apresentaram os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, elaborado em conformidade com o constante do processo nº 10665.000014/2016-39, o **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 05/2016**, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão de 01 posto de servente de limpeza** na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, por meio da alteração na Cláusula quarta do contrato original, que trata do valor do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo tem sua justificativa fundamentada no art. 65, inciso I, alínea "b, c/c o §1º, art. 65, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude do surgimento de fato superveniente ao contrato, qual seja, a necessidade da supressão de um posto ao Contrato, com previsão para início em 01 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA SUPRESSÃO

O valor da supressão corresponde a **R\$ 4.629,11** (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e onze centavos) mensal, totalizando **R\$ 37.032,88** (trinta e sete mil, trinta e dois reais, oitenta e oito centavos) referente ao período de 01/05/2017 a 31/12/2017 (8 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDAÇÃO

A Cláusula quarta passa a ter a seguinte redação:



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



CLÁUSULA QUARTA – VALOR DOS SERVIÇOS.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 34.561,05 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos), de conformidade com o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico /DRF/DIV/MG nº 2/2016.

Parágrafo primeiro. O valor mensal contratado pela execução dos serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização está composto da seguinte forma: **R\$ 10.108,67** (dez mil, cento e oito reais, sessenta e sete centavos) para o imóvel que abriga a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, **R\$ 3.481,49** (três mil, quatrocentos e oitenta e um reais, quarenta e nove centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho, **R\$ 5.459,43** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, quarenta e três centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Campo Belo, **R\$ 2.902,17** (dois mil, novecentos e dois reais e dezessete centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Formiga, **R\$ 3.016,77** (três mil, dezesseis reais, setenta e sete centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Itaúna, **R\$ 3.087,45** (três mil, oitenta e sete reais, quarenta e cinco centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Oliveira, **R\$ 3.248,62** (três mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e dois centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Pará de Minas e **R\$ 3.256,45** (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais, quarenta e cinco centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Passos, perfazendo um valor total mensal de **R\$ 34.561,05** (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos), conforme disposto no caput da presente cláusula.

Parágrafo segundo. Os valores dos serviços, objetos do presente contrato poderão ser acrescidos das despesas correspondentes aos pagamentos efetuados pela CONTRATADA, relativas às horas extras, diárias e demais encargos e remunerações decorrentes da prestação extraordinária daqueles serviços, quando assim for determinado pela CONTRATANTE, no interesse das necessidades da Administração.

Parágrafo terceiro. Quando do recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante cópias de documentação hábil, os pagamentos efetuados com as despesas correspondentes à prestação dos serviços extraordinários determinados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DA SUPRESSÃO

O percentual total da supressão corresponde à 11,81% do valor global do contrato já repactuado, estando dentro do limite legal imposto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 25%.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEANTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Unidade Gestora 170095, Gestão 0001 – Tesouro Nacional, Natureza de Despesa 339037 e nos exercícios seguintes, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias.


Receita Federal

 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
 SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 01 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 d Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato retro mencionado e respectivos Termos Aditivos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em **duas** vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SAPOL/DRF/DIV/MG, com registro sistemático de seu extrato.

CONTRATANTE:

 FELIPE CAZECA DE MIRANDA OLIVEIRA
 Chefe da Sapol -- DRF/DIV

CONTRATADA:

 NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
 Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

 NOME: GERALDO DINIZ SANTOS
 CPF: 257.794.946-49

 NOME: JULIANA SILVA FREITAS
 CPF: 042.558.896-35